



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/02/2008 às 15:10

/Matr. 122

MPV-418

00024

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                               |
|--------------------|-----------------------------------------------|
| data<br>21/02/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 418 / 2008 |
|--------------------|-----------------------------------------------|

|                                           |                  |
|-------------------------------------------|------------------|
| autor<br>Deputada Luciana Genro – PSOL/RS | nº do prontuário |
|-------------------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Altera-se a redação do Artigo 8º da Lei 11.508 de 2007, alterado pelo Artigo 2º da Medida Provisória nº 418, de 2008.

Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE relacionará os produtos a serem fabricados de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1o O tratamento assegurado poderá ser estendido, sucessivamente, por períodos iguais ao originalmente concedido, nos casos em que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitados os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

§ 2o Deverão ser imediatamente comunicadas ao CZPE as alterações que impliquem a fabricação de novos produtos, ou a cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 5o e no § 1o do art. 12.

§ 3o Entende-se como novo produto aquele que tenha, na NCM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 4o Deverão ser previamente aprovados pelo CZPE projetos de expansão da planta inicialmente instalada.

## Justificação

A Medida Provisória 418 / 2007, através de seu artigo 2º, altera o Artigo 8º da Lei 11.508 de 2007, que estabelecia requisitos para a instalação de empresas em ZPE. No novo artigo 8º, apenas é mantido o caput do artigo original, além do parágrafo único: "a empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo".

Portanto, apresentamos a presente emenda, que reestabelece o texto original do Artigo 8º da Lei 11.508 de 2007.

PARLAMENTAR

